



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.175, de 26 de Setembro de 1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CMAE - em caráter permanente, como gestor dos recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, localizados no Município de Entre Rios de Minas, nos termos da Lei nº 8.913, de 12 de Julho de 1.994.

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Conselho:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CMAE tem dentre outros, os seguintes objetivos:

I - Estabelecer as diretrizes básicas e prioritárias a serem observadas na elaboração do programa de alimentação escolar no Município.

II - Atuar na formulação direta da composição do cardápio a ser oferecido, adequando-o às necessidades nutritivas, aos hábitos alimentares dos estudantes, com preferência pelos produtos naturais.

III - Definir critérios para o funcionamento dos serviços no âmbito de sua atuação.

IV - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor medidas para a melhoria da qualidade e do desempenho dos serviços.

V - Atuar no controle da execução das estratégias pré-estabelecidas.

VI - Examinar, previamente, contratos ou convênios entre o setor público, ou particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Gerir e administrar os recursos destinados ao programa da merenda escolar.

VIII - Propor critérios para a programação e execução orçamentária e financeira dos recursos do programa de alimentação escolar.

IX - Acompanhar e fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos do programa de alimentação escolar.

X - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

XI - Deliberar sobre questões que lhe forem propostas.

XII - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá validade indeterminada.

SEÇÃO III

Da Composição do Conselho:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CMAE- é composto de seis (6) membros, indicados conforme se segue:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante do corpo docente do Município;
- c) um representante do comércio local;
- d) um representante dos pais de alunos;
- e) um representante dos alunos;
- f) um representante de associações de trabalhadores ou de associações civis ou comunitárias, regularmente existentes no Município.

§ 1º - A cada representante titular, corresponderá um suplente.

§ 2º - A duração do mandato do titular e seu suplente será de dois (2) anos, sendo permitida uma única reeleição para igual período.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho será homologada pelo Prefeito, diante da apresentação dos nomes pelo Departamento de Educação.

Art. 4º - A diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A presidência será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A vice-presidência será exercida por um membro do Conselho indicado pelos demais componentes do mesmo.

§ 3º - A secretaria será exercida por um membro do Conselho eleito, por maioria de votos, na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á quanto a seus membros, pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro não dará direito a qualquer remuneração, sendo a participação considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas, no período de um ano, por iniciativa do Presidente do Conselho.

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade que o indicou da entidade que representa, através de comunicação ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento do Conselho:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

II - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - As sessões só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e as deliberações só terão validade se aprovadas pela maioria dos presentes.

IV - Cada membro terá direito a um único voto.

V - Será lavrada ata das reuniões e as deliberações serão consubstanciadas em Resoluções que serão assinadas por todos os presentes e homologadas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão públicas e suas realizações deverão ser divulgadas previamente, assegurando-se amplo acesso da população.

VII - Poderão ser criadas comissões internas, de caráter permanente ou provisório, constituídas por membros do Conselho e assessoradas ou não por entidades ou pessoas qualificadas, para a promoção de estudos ou elaboração de pareceres sobre questões, se assim se fizer necessário.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Recursos do Conselho:

Art. 9º - São receitas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Os recursos recebidos da União, do Estado e do Município, consignados em orçamento e outras verbas expressamente destinadas ao Programa de Alimentação Escolar, pelo Governo da União, Estado ou Município, ou por Entidades Públicas ou Particulares.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de Setembro de 1.996.


Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-